

Jantar	Risoto de frango com cenoura e repolho Feijão preto Salada de chuchu com ovos e salsinha Fruta	Sopa Minestrone (feijão branco, carne, massa, inhame, abóbora, repolho) Fruta	Macarrão à primavera (fusili, abobrinha, repolho e brócolis) Feijão preto Fruta	Arroz Feijão preto com couve Carne moída com chuchu Angu Fruta	Arroz Feijão preto Carne moída com bortalha Batata doce cozida Fruta
--------	--	--	---	--	--

Plano Alimentar Creches/EDI - 2023					
SEMANA D					
Refeição	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Almoço	Arroz Feijão preto Ovo mexido Palitos de beterraba Fruta	Arroz com abobrinha Feijão preto Frango guisado com cenoura Fruta	Arroz Feijão preto Vaca atolada (carne, aipim e agrião) Fruta	Macarrão (gravatinha) ao molho Frango Feijão carioca Salada de brócolis com cenoura Fruta	Arroz Feijão preto Carne moída Ratatouille (berinjela e abobrinha) Fruta
Jantar	Arroz Feijão preto Frango refogado Creme de batata e espinafre Fruta	Arroz Feijão carioca Fígado Acebolado Repolho refogado Aipim cozido Fruta	Arroz com espinafre Feijão preto Frango assado com laranja Inhame cozido Fruta	Arroz Feijão preto com couve Carne moída com chuchu Angu Fruta	Sopa de inhame (abóbora, inhame, couve-flor, frango e feijão carioca) Fruta

**(*2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
EXPEDIENTE DE 26/07/2023**

Processo: 07/02/003539/2021 - Reconheço a dívida no valor de R\$ 22.043,10 (vinte e dois mil e quarenta e três reais e dez centavos), a favor da Empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (COMLURB), relativa à despesa de exercícios anteriores/2022.

(*Omitido no DO nº 91 de 27/07/2023.

**E3ª COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
LAUDO DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
LAUDA Nº 09**

De acordo com a Lei 3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das escolas a seguir, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo.

UNIDADES ESCOLARES	DATA DO LAUDO
EM MEDEIROS E ALBUQUERQUE	05/07/2023
CIEP PATRICE LUMUMBA	01/07/2023
ESCOLA MUNICIPAL PACE	06/07/2023
EM RIO DE JANEIRO	10/07/2023

**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E MATRÍCULA
EDITAL E/3ª CRE/GSM N.º 02, DE 28 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre as exigências documentais, referentes ao processo SME-PRO-2023/26733, a serem atendidas em conformidade com a Deliberação E/CME nº 56 de 28 de abril de 2023

A Comissão Verificadora constituída pelos servidores: Andréa Pinto Fernandes da Silva, matrícula 12/158.116-4, Maria de Fatima Henriques Pereira, matrícula 10/156.872-4, Rosane Borges de Souza, matrícula 10/283.383-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria E/3ª CRE/GSM nº 17, de julho de 2023, em cumprimento à Deliberação E/CME nº 56/2023, Art. 45, III, publica as exigências documentais, concedendo o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data de publicação, prorrogáveis por mais 10 (dez), se solicitado. Devendo o representante legal ou o seu procurador devidamente identificado, apresentar as documentações mencionadas na Gerência de Supervisão e Matrícula, da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, situada à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 931 - fundos, bairro Engenho Novo, CEP 20950-092.

Exigências documentais:

- documento comprovando a distância de raio de até dois quilômetros entre o endereço da sede, localizada na rua Vilela Tavares nº 358 e a filial, à rua Souto Carvalho nº 45, conforme determina o artigo 28, §2º, da legislação citada, tendo em vista a solicitação de cadastramento de Carolyne Cristina Trancoso Martins e Larissa Santos Anunciação de Araújo na mesma equipe técnico-administrativo-pedagógica da sede;
- cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- cópia do comprovante, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento - Subsecretaria de Controle e Licenciamento Econômico, Inovação e Simplificação Urbanístico, de regularização, mediante ou de pedido de regularização do imóvel transformação de uso ou habite-se; ou documento que indique ou comprove ter pelo poder funcionado no local, estabelecimento escolar devidamente autorizado público; ou atestando a segurança estrutural do laudo emitido por engenheiro (CREA), imóvel nos casos de imóveis sem registro na SMDEIS;
- na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;
- adendo ao Regimento Escolar, onde conste o novo endereço de funcionamento.
- Revers os cálculos da capacidade das salas 10, 11 e 12 do Anexo V
- anexar ao p.p. o selo de registro do Regimento Escolar para fins de emissão de portaria;

• cópia do Projeto Político-Pedagógico onde conste, conforme Parecer CME Nº 1/2015, as decisões quanto aos objetivos do trabalho pedagógico e as adequações do trabalho escolar às condições de desenvolvimento e aprendizagem das crianças com necessidades especiais, prevendo atividades, recursos e espaço, a fim de instrumentalizar o trabalho dos profissionais envolvidos. A normatização do trabalho a ser desenvolvido está expressa na Base Nacional Comum Curricular; desta forma, o PPP deve descrever de que forma se dará a proposta pedagógica, a partir da organização curricular por meio dos Campos de Experiência, de acordo com o que determina o art. 18, inciso XI da Del. CME nº 56/2023. Cabe, ainda, ressaltar que o Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que reflete e define a identidade da escola e os caminhos que a instituição seguirá para atender **aquela comunidade escolar específica.**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

**5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
EXPEDIENTE DE 27/07/2023**

Processo nº 07/05/000703/2020 - Reconheço à dívida no valor de R\$ 45.374,97 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor da Empresa COMPAINHA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (COMLURB), inscrita no CNPJ nº 042.124.693/0001-74 referente à despesa de exercícios anteriores do ano de 2022.

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
EXPEDIENTE DE 27/07/2023**

Processo Instrutivo nº. 07/06/001132/2020 - Reconheço a dívida no valor de R\$ 72.734,76 (setenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), a favor da empresa Companhia Municipal De Limpeza Urbana - COMLURB, relativo à despesa de exercícios anteriores.

**10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
EXPEDIENTE DE 27/07/2023**

PROCESSO Nº 07/10/004402/2021

Reconheço a dívida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista tratar-se de despesa em favor de COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB, CNPJ 42.124.693/0001-74, relativa ao Contrato n.º 79/2021.

**MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.
AVISO DE PREGÃO
COMPASNET - UASG 986001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0513/2023**

PROCESSO Nº MUL-PRO-2023/00519- A Pregoeira da MultiRio - Empresa Municipal de Multimeios Ltda., no uso das suas atribuições **ADJUDICA** o item único do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0513/2023 à empresa **BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.012/0001-98, com valor total de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

**MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0548/2023
COMPASNET
UASG: 986001 (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO)**

Processo MUL-PRO-2023/00444

Pregão Eletrônico nº 0548/2023

Data: 14/08/2023 **Hora:** 10 horas

Objeto: Contratação de serviços de montagem e instalação de divisórias de drywall (gesso-acartonado) piso-teto, com fornecimento e instalação de portas (padrão e acústicas) e vidros (janela fixa), incluindo materiais e serviços correlatos, para adequação da área dos estúdios da MULTIRIO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Valor Estimativo: Sigiloso, de acordo com Art. 45 do Decreto Municipal nº 44.689/2018.

Tipo: Menor Preço global, no modo de disputa aberto.

Retirada do Edital: Através da INTERNET, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://multirio.prefeitura.rio/contratos-e-licitacoes/licitacoes/>

Telefone para contato: (21) 2976-9439 e (21) 2976-9453

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal N.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, através da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - mandato 2024/2027,

CONSIDERANDO:

- A Deliberação nº 1.508/2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM do dia 14 de março de 2023, alterada pela Deliberação nº 1.514/2023, publicada no DOM do dia 25 de abril de 2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato 2024/2027;
- A alteração do cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - mandato 2024/2027, publicada no DOM do dia 05/07/2023.

COMUNICA:

1- Os pré-candidatos abaixo relacionados tiveram sua inscrição **IMPUGNADA**, após análise do Ministério Público:

CONSELHO TUTELAR 03- VILA ISABEL			
Nº	NOME DO CANDIDATO	APELIDO	PROCESSO
1.	RENÉ GONÇALVES SANDERSON	RENÉ GONÇALVES SANDERSON	08/000761/2023

CONSELHO TUTELAR 05 - RAMOS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	APELIDO	PROCESSO
1.	LEONARDO LORD DA SILVA MONTEIRO	PASTOR LORD	08/000857/2023

CONSELHO TUTELAR 13- SÃO CONRADO / ROCINHA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	APELIDO	PROCESSO
1.	RAQUEL DA SILVA MOREIRA	RAQUEL MOREIRA	08/000526/2023

2- A pré-candidata abaixo relacionada teve sua inscrição **DEFERIDA**, após análise do recurso:

CONSELHO TUTELAR 01- CENTRO			
Nº	NOME DO CANDIDATO	APELIDO	PROCESSO
2.	ROBERTA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA	ROBERTA SOUZA	08/001423/2023

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUNICADO

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da campanha eleitoral, pelos(as) candidatos(as) e seus prepostos, durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - Mandato 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro O (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005,

Considerando a Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução TSE Nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a Resolução TSE Nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021;

COMUNICA:

Art. 1º. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a Lei 3.282 de 2001, sobre as Resoluções do CONANDA 231 de 2022 e 178/2016 e sobre a Deliberação 1403/2020 e habilitados através de publicação no Diário Oficial do Município, poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - Mandato 2024- 2027.

Seção I Da Campanha Eleitoral

Art. 2º. A propaganda eleitoral será permitida a partir de 01 de setembro de 2023 até às 22h do dia 30 de setembro de 2023, conforme art. 11, parágrafo único, deste Comunicado.

Parágrafo Único: Considera-se propaganda antecipada passível de impugnação aquela divulgada temporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Art. 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas e somente na área de abrangência a que cada um concorre.

Art. 4º. O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

Art. 5º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no município até 3 (três) meses antes da data da votação.

Art. 6º. Com relação a cada Conselho Tutelar, os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo 05 titulares e 05 suplentes, após o curso de formação (etapa eliminatória), serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 7º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de material gráfico, editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral através do e-mail do CMDCA-Rio, hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

§ 3º Para o fim deste Comunicado, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

VI. - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VII. - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VIII. - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

Art. 8º. As instituições públicas ou particulares (escolas, universidades, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar na respectiva área de abrangência.

Art. 9º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato.

§1º. São consideradas **condutas vedadas** aos(as) candidatos(as) e aos seus prepostos:

I- No decorrer de toda a campanha:

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

b) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

c) constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

d) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

e) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

f) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

g) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

h) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

i) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a);

j) realizar eventos que configurem o oferecimento de alimentação gratuita para captação de eleitores, tais como festas, churrascos, feijoada, coquetéis etc.;

l) realizar showmícios e eventos assemelhados, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

m) a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

n) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como recursos públicos de qualquer espécie para promover divulgação de campanha (financeiros, humanos e materiais);

o) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda, em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

p) não será permitida nenhum tipo de propaganda paga na rádio e na internet;

q) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

r) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

§ 5º Em caso de infração às regras da alínea p, a empresa responsável e os(as) candidatos(as) estarão sujeitos à imediata retirada da propaganda irregular.

§ 6º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

II No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

f) contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando materiais ou instrumentos de propaganda, bem como vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Parágrafo Único: É permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

Art. 10. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados, à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 2º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral do processo de escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.